

deve ler-se:

«Riscar a contribuição, imposto, vencimento, rendas ou pensões . . .».

Na observação (c) do mesmo modelo, onde se lê:

«Riscar o artigo que não interessar.».

deve ler-se:

«Riscar o artigo que não interessar ou dizer que não há declaração a acrescentar nos termos do artigo 14.º».

Nas notas ⁽¹¹⁾, ⁽¹²⁾ e ⁽¹³⁾ da alínea A) das observações e instruções para o preenchimento da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... no ano anterior, ...».

deve ler-se:

«... no ano anterior, muito embora a tributação recaia nos que constem da nota modelo n.º 6, ...».

Na observação (a) da tabela das taxas, da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... a liquidação sobre o vencimento ...».

deve ler-se:

«... a liquidação sobre o rendimento ...».

O título «Imposto liquidado no ano anterior por explorações», que encima as colunas (6), (7) e (8) da parte B do modelo n.º 3 (*verso*), compreende apenas as colunas (6) e (7);

e na coluna (8), onde se lê:

«De actividades seguradoras».

deve ler-se:

«Contribuição industrial de actividades seguradoras».

No verbete de lançamento modelo n.º 14, onde se lê, na col. 3.ª:

«(Coluna 20)».

deve ler-se:

«(Coluna 26)».

No modelo n.º 19, onde se lê:

«Confere com o duplicado ...».

deve ler-se:

«Confere com o original ...».

Em 27 de Abril de 1946.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente de 15 de Fevereiro e 23 de Março do corrente ano, foi fixado em 4\$50 diários o subsídio de alimentação ao pessoal referido naquele artigo.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 12 de Abril de 1946.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:624

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba de 65.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 9.º «Outros encargos», n.º 1) «Despesas de representação», alínea a) «Do Ministério».

Art. 2.º É anulada a quantia de 300.000\$ na verba de 12:000.000\$ inscrita no mesmo orçamento no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 110.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha) para fornecer aos navios, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:625

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no artigo 47.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1946, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 18.595\$10, importância da contribuição de Portugal para